



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral

Gustavo Costa Lopes
Corregedor Geral

Rodrigo Borge Feitosa
Coordenador de Direito Civil

Vinicius Chaves de Araújo
Subdefensor Público Geral

Saulo Alvim Couto
Chefe de Gabinete

Bruno Pereira Nascimento
Coordenador de Direitos Humanos
Humberto Carlos Nunes
Coordenador de Direito Penal

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista
Gustavo Costa Lopes
Edilson Lozer Junior
Flávia Benevides de Souza Costa
Livia Souza Bittencourt
Rubens Pedreiro Lopes
Sérgio Fávero

Claudiner Rezende Silva
Fábio Ribeiro Bittencourt
Geraldo Elias de Azevedo
Rodrigo Borge Feitosa
Saulo Alvim Couto
Severino Ramos da Silva

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 58006184

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRESSA OFICIAL - DIO

OBJETO: Aquisição de capas de processos.

VALOR TOTAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias a partir da emissão de Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02122080021120000. Elemento de despesa 3.3.91.30.00 Exercício de 2012.

Vitória, 19 de junho de 2012.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

Protocolo 49377

RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 57821399

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: VIDRAÇARIA NOSSASENHORA DA PENHA

OBJETO: Aquisição de fechamentos em vidros de janelões.

VALOR TOTAL: R\$ 3.744,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) dias a partir da emissão de Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02122011021440000. Elemento de despesa 3.3.90.30.00 Exercício de 2012.

Vitória, 19 de junho de 2012.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

Protocolo 49407

RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 53186796

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: UILSON ARAUJO DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de imóvel para a permanência do núcleo da Defensoria Pública em Cariacica.

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia em que o imóvel for entregue para uso efetivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02122011021440000. Elemento de despesa 3.3.90.36.00 Exercício de 2012.

Vitória, 19 de junho de 2012.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

Protocolo 49411

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 016, 19 de junho de 2012

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CSDP/ES), nos termos da sessão ordinária do dia 01 de junho de 2012;

RESOLVE, com baldrame no poder normativo estabelecido no art. 11, incisos III e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 20 de dezembro de 2010:

Art. 1º. Regular a concessão, aos membros da carreira e servidores da Defensoria Pública, do auxílio-alimentação previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

§1º. O auxílio-alimentação é verba pecuniária de caráter indenizatório destinada a custear despesas alusivas à alimentação dos membros da carreira e servidores da Defensoria Pública em atividade, não sendo, portanto, estendido ou incorporado aos proventos dos membros que passarem à inatividade.

§2º. A concessão do auxílio previsto no artigo 1º desta Resolução não se aplica aos membros e servidores da Defensoria Pública que se encontrarem nas seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;
II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

III - Suspensão por medida disciplinar;

IV - Reclusão;

V - Licença especial;

VI - Licença para campanha eleitoral; ou

VII - Faltas injustificadas ao serviço.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, juntamente com o subsídio, à razão de 22 (vinte e dois) dias úteis, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) aos membros da carreira da Defensoria Pública, e no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) aos servidores da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Sobre o valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução não incidirão gratificações, vantagens, adicionais ou quaisquer outros benefícios, tampouco descontos tributários.

Art. 3º. Compete ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública a prática dos atos necessários à operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação, nos estritos termos desta Resolução.

Art. 4º. O pagamento do presente auxílio condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira na Defensoria Pública, que deverá ser constatada e declarada pelo ordenador de despesa, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de junho de 2012.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

RODRIGO BORG FEITOSA
Conselheiro

GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
Conselheiro

SÉRGIO FÁVERO
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

CLAUDINER REZENDE SILVA
Conselheiro

EDILSON LOZER JUNIOR
Conselheiro

ELISEU VICTOR SOUSA
Presidente da ADEPES

Protocolo 49537

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 017, 19 de junho de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XXIII, da Lei nº 55, de 26 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual 574/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 9º da Resolução nº 011, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º - O pagamento do presente auxílio condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira na Defensoria Pública, que deverá ser constatada e declarada pelo ordenador de despesa, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da publicação da Resolução Nº 011/2012 (08/05/2012).

Vitória, 15 de junho de 2012

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Subdefensor Público Geral

GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
Conselheiro

SÉRGIO FÁVERO
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

RUBENS PEDREIRO LOPES
Conselheiro

RODRIGO BORG FEITOSA
Conselheiro

EDILSON LOZER JUNIOR
Conselheiro

ELISEU VICTOR SOUSA
Presidente da ADEPES

Protocolo 49559